



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 688, DE 23 DE MAIO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO
DE SERVIDORES POR TEMPO
DETERMINADO NA ÁREA
EDUCACIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar
a contratação de servidores por tempo determinado, para as atividades na área
educacional.

Parágrafo Único – Entende-se por Servidor do quadro do magistério os
Professores, Supervisores Escolares, Orientadores Escolares, Administradores
Escolares, Coordenadores Escolares, Berçaristas, Auxiliares Escolares, e outras
funções similares conforme determina o Parágrafo único do Artigo 6º, bem
como o artigo 53 da Lei Municipal nº. 304/98.

Art. 2º - O pessoal contratado por força da presente Lei, será regido pela
Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo-lhes assegurados todos os
direitos trabalhistas em vigor.

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : gabinete@teiasat.com.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Os atos administrativos das contratações autorizadas pela presente Lei, deverão constar o período da contratação e a justificativa da excepcionalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de maio de 2007.

Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de maio de 2007.

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONÓ A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 638 / 2007
EM, 23/05/2007
PREFEITO MUNICIPAL